

Registres - Actua-se

Sala das Sessões

16/03/1998



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE

ITAPEMIRIM

DATA

16/03/98

DATA

15/15/98

DESTINO

DL

(Rubrica do Presidente)

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 98

## ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 061/98

## INICIATIVA:

EDIL TÚLIO JANUÁRIO ARCANJO - PT do B

## HISTÓRICO:

TORNA OBRIGATÓRIA INSTALAÇÃO DE COBERTURA EM DEPÓSITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão  
por UNANIMIDADE

Data da Sessão 16/03/1998 ✓

\_\_\_\_\_  
Presidente

## AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de  
mil novecentos e noventa e oito, autúo o presente  
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINI

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

Lido  
16/03/98  
José Carlos Sabadini

PROJETO-DE-LEI N. 61/ 98

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO.: 61/98  
PROTOCOLO GERAL.: 515/98  
DATA PROTOCOLO.: 16/03/98

Torna obrigatória instalação de cobertura em depósitos e dá outras providências.

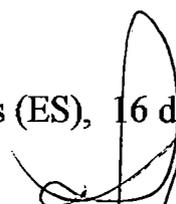
Art.1o. - Todos os depósitos cujos produtos armazenados possibilitem acúmulo de água , localizados no território do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ficam obrigados a dispor da respectiva cobertura aérea.

Parágrafo Único. - Os proprietários de depósitos localizados no território do Município de Cachoeiro de Itapemirim , que não possuírem a respectiva cobertura área de que fala o caput deste artigo, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para providenciar sua instalação

Art. 2o. - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto para execução da presente Lei.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições em contrário.

Sala de Sessões (ES), 16 de março de 1998.

  
TULIO JANUÁRIO ARCHANJO.  
Vereador.  
PT do B.

Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão  
por UNANIMIDADE  
Data da Sessão 16/03/98

\_\_\_\_\_  
Presidente

**JUSTIFICATIVA.**

Não se pode mais, definitivamente, adiar soluções para o quadro caótico que é, conforme vimos todos os dias, a incidência dos casos de dengue, mormente em nosso Município, conforme as estatísticas, apontando em sentido crescente e perigoso.

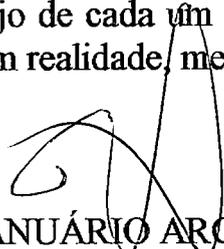
Dai, pois, curial é nossa providência, sobretudo na prática de molde a propiciar, preventivamente, o combate desse mal que vem chegando às raias insuportáveis da convivência, onde quer que estajamos, independentemente da classe social que cada gente do povo pertença.

Então, concretizar essa intenção, na forma do presente projeto-de-lei, se perfaz legítima e válida, sobretudo porque, além da comunidade, incluem-se os proprietários, bem como todos aqueles que nesses locais, expostos ao risco iminente e direto, labutam cotidianamente.

Os depósitos, obrigados à instalação das coberturas, mencionadas no projeto; são aqueles cujos produtos armazenados, por sua natureza específica, possibilitem o acúmulo de águas.

Essa situação, como da sabença comum, é a que potencializa a proliferação dos mosquitos causadores da dengue.

Na certeza de que a aspiração entelada se traduz coerente e necessária, em face do desejo de cada um dos meus ilustres pares que, decerto, haverão de transforma-la em realidade, mediante a merecida aprovação, despeço-me,

  
TULIO JANUÁRIO ARCHANJO.  
Vereador.  
PT do B.

PROJETO-DE-LEI N. 61/ 98

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 61/98  
PROTOCOLO GERAL...: 515/98  
DATA PROTOCOLO...: 16/03/98

Torna obrigatória instalação de cobertura em depósitos e dá outras providências.

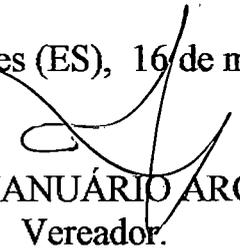
Art.1o. - Todos os depósitos cujos produtos armazenados possibilitem acúmulo de água , localizados no território do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ficam obrigados a dispor da respectiva cobertura aérea.

Parágrafo Único. - Os proprietários de depósitos localizados no território do Município de Cachoeiro de Itapemirim , que não possuírem a respectiva cobertura área de que fala o caput deste artigo, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para providenciar sua instalação

Art. 2o. - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto para execução da presente Lei.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições em contrário.

Sala de Sessões (ES), 16 de março de 1998.

  
TULIO JANUÁRIO ARCHANJO.  
Vereador.  
PT do B.

**JUSTIFICATIVA.**

Não se pode mais, definitivamente, adiar soluções para o quadro caótico que é, conforme vimos todos os dias, a incidência dos casos de dengue, mormente em nosso Município, conforme as estatísticas, apontando em sentido crescente e perigoso.

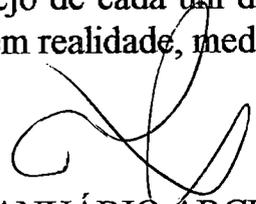
Dai, pois, curial é nossa providência, sobretudo na prática de molde a propiciar, preventivamente, o combate desse mal que vem chegando às raias insuportáveis da convivência, onde quer que estajamos, independentemente da classe social que cada gente do povo pertença.

Então, concretizar essa intenção, na forma do presente projeto-de-lei, se perfaz legítima e válida, sobretudo porque, além da comunidade, incluem-se os proprietários, bem como todos aqueles que nesses locais, expostos ao risco iminente e direto, labutam cotidianamente.

Os depósitos, obrigados à instalação das coberturas, mencionadas no projeto; são aqueles cujos produtos armazenados, por sua natureza específica, possibilitem o acúmulo de águas.

Essa situação, como da sabença comum, é a que potencializa a proliferação dos mosquitos causadores da dengue.

Na certeza de que a aspiração entelada se traduz coerente e necessária, em face do desejo de cada um dos meus ilustres pares que, decerto, haverão de transforma-la em realidade, mediante a merecida aprovação, despeço-me,



TULIO JANUÁRIO ARCHANJO.

Vereador.  
PT do B.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-06-

**COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE**

PROJETO DE LEI Nº 061/98

INICIATIVA: Vereador Túlio Januário Archanjo

RELATOR: Vereador Alcides Carrilo Caicedo

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei que torna obrigatória instalação de cobertura em depósitos e dá outras providências.

**VOTO DO RELATOR:**

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

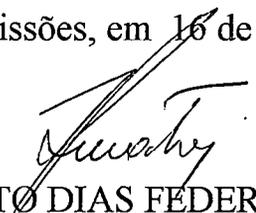
**VOTO DO MEMBRO:**

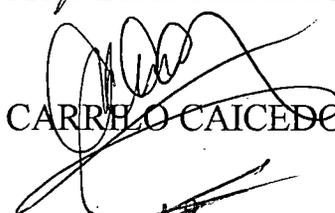
Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 16 de março de 1998.

  
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI - Presidente

  
ALCIDES CARRILO CAICEDO - Relator

  
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07 -

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 061/98

INICIATIVA: Vereador Túlio Januário Archanjo

RELATOR: Vereador Elimar Ferreira

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei que torna obrigatória instalação de cobertura em depósitos e dá outras providências.

**VOTO DO RELATOR:**

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 16 de março de 1998.

JOSÉ CARLOS SABDINE - Presidente

ELIMAR FERREIRA - Relator

TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO - Membro



08-  
M

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 061/98

INICIATIVA: Vereador Túlio Januário Archanjo

RELATOR: Vereador Almir Forte dos Santos

### RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que torna obrigatória instalação de cobertura em depósitos e dá outras providências.

### VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

### VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

### VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

### DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 16 de março de 1998.

  
JATHIR GOMES MOREIRA - Presidente

  
ALMIR FORTE DOS SANTOS - Relator

  
LUIZ ROBERTO DA SILVA - Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CAMILO LUIZ VIANA	X			
EDISON V. FASSARELLA	<del>X</del>			X
ELIMAR FERREIRA				X
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
JATHIR GOMES MOREIRA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ COSTA BOECHAT				X
JOSÉ RENATO D. FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA				
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	X			
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

- PROJETO Nº 61/98
- REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
- DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

• RESULTADO DA VOTAÇÃO:  
APROVADO EM \_\_\_ DISCUSSÃO  
POR \_\_\_\_\_  
SALA SESSÕES, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR \_\_\_\_\_  
SALA SESSÕES, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_

• PEDIDO DE VISTA POR \_\_\_\_\_  
SALA SESSÕES, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_

• RETIRADO DE PAUTA A  
REQUERIMENTO DO \_\_\_\_\_  
SALA SESSÕES, \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÃO:

Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão  
por UNANIMIDADE  
Data da Sessão 16/03/1998  
Presidente \_\_\_\_\_